



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraíba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

ESTATUTOS DA GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e fins:

ARTIGO 1º - A Guarda Mirim de Guaratinguetá, com a sigla GMG, fundada aos 31 de março de 1965, é Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária, sem distinções religiosas ou sociais, com sede e foro na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com duração indeterminada.

PARÁGRAFO 1º - A GMG não poderá sob pretexto algum, tomar parte em manifestações de caráter político.

ARTIGO 2º - A GMG terá como finalidade:

- I – Congregar jovens de ambos os sexos, de 12 a 24 anos, visando à orientação psicossocial com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social do educando;
- II – Realizar um trabalho social dando oportunidade a seus integrantes de darem os primeiros passos no caminho do trabalho e da convivência social, de acordo com a legislação vigente;
- III – Desenvolver programas sócio-educativos e de capacitação profissional de forma a promover a igualdade de oportunidades, a qualificação profissional e;
- IV – Realizar um trabalho integrativo com a família dos educandos de modo a dotar de eficiência e efetividade os objetivos descritos nos incisos acima.
- V – Fazer parcerias com outros órgãos governamentais ou da iniciativa privada, com objetivos semelhantes aos da entidade, possibilitando assim que os aspectos qualitativos e quantitativos deste estatuto possam ser atingidos em sua plenitude.

CAPÍTULO II – Dos Associados:

ARTIGO 3º - A GMG é constituída por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

- I – Fundadores – os que tiverem participado da fundação e assinado a ata de fundação da entidade.
- II – Contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas inscritas no quadro de associados, que contribuírem mensal ou anualmente, em dinheiro ou espécie, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.
- III – Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestados serviços relevantes a GMG ou contribuído em dinheiro ou espécie com importância igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

04/03/2015



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraiba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

IV – Beneméritos contribuintes – serão os beneméritos que também fizerem contribuição mensal à Entidade.

ARTIGO 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos, da entidade, podendo, entretanto efetuar operações comerciais com a GMG.

ARTIGO 5º - São deveres dos associados:

- I – prestar serviços, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- II – acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;
- III – contribuir, regularmente para a sociedade com as quotas a que se obrigarem;

ARTIGO 6º - São direitos do associado contribuinte e do benemérito contribuinte, quites com a Tesouraria:

- I – comparecer às Assembléias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pela GMG;
- II – discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva, podendo examinar livros, uma vez preenchidas as formalidades destes Estatutos e do Regimento Interno da Entidade;
- III – discutir assuntos apresentados pela Assembléia Geral;
- IV – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;
- V – exercer, quando eleitos, os cargos de Administração da GMG.

ARTIGO 7º - Os associados poderão ser desligados:

- I – por pedido voluntário ou;
- II – excluídos, havendo justa causa, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da entidade, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – Da Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
HUMBERTO ANDRADE COSSA
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
RECEVENTE AUTORIZADO

ARTIGO 8º - São órgãos constitutivos da GMG

- I – Assembléia Geral, de acordo com o disposto no artigo 54, V do NCC;
- II – Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no artigo 46, III do NCC;
- III – Conselho Consultivo.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para a aprovação das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva, de metade dos membros do Conselho Consultivo ou de 50 (cinquenta) sócios quites, sendo expostos, na convocação, os motivos desta, os quais serão submetidos a juízo do Conselho Consultivo.

08/12/2015



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraíba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral é composta:

- I – pelos membros da Diretoria Executiva;
- II – pelos membros do Conselho Consultivo;
- III – pelos associados contribuintes e beneméritos contribuintes quites com suas obrigações;

ARTIGO 11 - Compete a Assembléia Geral, observando o disposto no artigo 8º, I e nos moldes do artigo 59, NCC:

- I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – deliberar sobre a reforma dos Estatutos, dissoluções da sociedade, fusões e convênios com outras entidades;
- III – decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, exigindo-se para tanto, o “quorum” mínimo de cinquenta por cento do total de Conselheiros.
- IV – destituição dos administradores, em procedimento que assegure o direito a defesa e recurso para a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembléia Geral será feita através da imprensa, 48 horas, pelo menos, antes da Sessão ou através de fixação do Edital de Convocação na Secretaria da Entidade com pelo menos, 48 horas de antecedência.

ARTIGO 12 - A GMG será administrada por uma diretoria executiva eleita por uma votação direta dos membros e de seus associados, convocados em Assembléia Geral e seus mandatos terão a duração de quarenta e oito meses (48), podendo haver uma (1) reeleição.

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da GMG será composta de:

- I – Presidente da Entidade;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
RECEVENTE AUTORIZADO

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria eleita e empossada administrará a entidade, investida de todos os poderes e funções que lhe são próprias, até que a nova Diretoria seja efetivamente empossada.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus Diretores.

ARTIGO 14 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – elaboração de planos de ação a ser desenvolvidos no mandato da Diretoria;
- II – elaboração de orçamentos da GMG, com apresentação de balancetes mensais, que deverão ser discutidos, antes de aprovados;



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (ME) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraíba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

- III – contratar e admitir funcionários;
- IV – executar as deliberações do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- V – estabelecer convênios com outras entidades públicas e privadas.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus encargos por idealismo, não lhes cabendo remuneração alguma;

PARÁGRAFO 2º - Das decisões da Diretoria Executiva caberão recursos para o Conselho Consultivo.

ARTIGO 15 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a Entidade nas suas relações exteriores, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- III – dirigir todos os trabalhos para a fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- IV – apresentar ao Conselho Consultivo, em cada sessão ordinária, o movimento da receita e da despesa e dos trabalhos em geral, bem como um relatório completo e minucioso da vida da entidade;
- V – assinar, com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias bem como determinar os estabelecimentos bancários em que serão depositados numerários e valores da entidade;
- VI – prestar conta do movimento financeiro da entidade, sempre que for solicitada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo;
- VIII – exercer as demais funções inerentes ao cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

ARTIGO 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Tomar parte nas deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- II – auxiliar e substituir o Presidente, em seus impedimentos e, assumir a presidência em caso de vacância.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I – Escrever as atas da Diretoria Executiva;
- II – encarregar-se da correspondência oficial da Diretoria Executiva;
- III – cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18 - Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o 1º Secretário;
- II – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

[Assinatura]
04/01/98 25.31

[Assinatura]



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Parafba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 -Guaratinguetá SP

ARTIGO 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – tomar parte nas deliberações da Diretoria;
- II – organizar a escrituração contábil;
- III – apresentar balancetes mensais;
- IV – apresentar relatório anual;
- V – receber dinheiros e ou valores e documentos de caixa;
- VI – executar ou fazer cobranças;
- VII – efetuar os pagamentos a que, por ventura, fizerem jus os Guardas Mirins;
- VIII – emitir cheques em conjunto com o Presidente;
- IX – efetuar o depósito de todo e qualquer numerário da sociedade em conta corrente bancária.

ARTIGO 20 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro, atendendo as instruções do Presidente;
- II – substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

ARTIGO 21 – O Conselho Consultivo é composto por nove (9) membros da sociedade local, dedicados à assistência de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus encargos por idealismo, não lhes cabendo remuneração alguma.

ARTIGO 22 – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou por cinco de seus membros.

ARTIGO 23 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Julgar os atos da Diretoria, em especial as demissões e desligamentos, bem como quaisquer outros graves que possam ocorrer.
- II – eleger seu Presidente e seu Secretário;
- III – eleger a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e dos 1º e 2º Tesoureiros;
- IV – apreciar e votar o orçamento anual, o plano de atuação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- V – decidir os recursos das decisões da Diretoria Executiva;
- VI – examinar e dar pareceres nas contas da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos atos do Conselho Consultivo caberá recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 24 – Ao presidente do Conselho compete:

- I – Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho;
- II – Designar secretários para as seções de eleições.

ARTIGO 25 – Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Redigir atas do Conselho e das Assembléias;
- II – cumprir instituições do Presidente.

REALIDADE IMOBILIÁRIA
MARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
RECEVENTE AUTORIZADO

04/05/2015



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraíba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

ARTIGO 26 – Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos, da entidade.

Capítulo IV – Do Regime Financeiro

ARTIGO 27 – O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 28 – A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

Capítulo V – Dos Guardas Mirins

ARTIGO 29 – Os agrupamentos da GMG serão formados por jovens de 12 a 24 anos de idade. Para sua inscrição será necessária a autorização do pai ou do responsável, desde que menor de idade e, estar freqüentando devidamente o ensino regular, caso não o tenha concluído.

ARTIGO 30 – Os jovens deverão obedecer ao regimento interno da GMG, elaborado pela Diretoria e ainda freqüentar os cursos necessários para a sua boa formação moral e profissional.

ARTIGO 31 – Serão organizados cursos teóricos e práticos para a instrução dos Guarda Mirins, com freqüência obrigatória.

ARTIGO 32 – Os projetos e programas de atendimento serão mantidos de acordo com as políticas públicas voltadas ao atendimento de jovens e com a legislação aplicável vigente.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

04/08/2015 21:31



GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ



Utilidade Pública Municipal Lei 941/1966 – Registro de Cartório de Títulos n.º 155, 09/12/1965
CNPJ (MF) n.º 48.282.719/0001-99
Avenida Vaz de Caminha, 87 - Vila Paraíba - Fone 3125-1685 - CEP 12515-490 - Guaratinguetá SP

CAPÍTULO VI – Do patrimônio.

ARTIGO 33 – Constituem o patrimônio da GMG, os edifícios, terrenos e outros bens móveis, imóveis ou semoventes que a sociedade possua ou venha a possuir, por compra, doação, cessão ou por qualquer outro título de propriedade.

ARTIGO 34 – Constitui renda da GMG as subvenções, remissões, doações, contribuições, donativos, etc., que lhes forem feitos espontaneamente; os juros, alugueres, e outras rendas tais como festivais beneficentes.

ARTIGO 35 – Qualquer operação que envolva bens imóveis deverá ser precedida de autorização expressa da Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 dos seus componentes e, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais.

ARTIGO 36 – A diretoria poderá descentralizar suas atividades, constituindo departamentos de fundos assistenciais, coordenações, recreação, relações públicas e outros, de acordo com as suas necessidades, fixando-lhes atribuições e número de seus componentes.

ARTIGO 37 – Os presentes Estatutos poderão ser reformados por aprovação de no mínimo 2/3 de seus diretores, em Assembléia Geral especialmente convocada.

ARTIGO 38 – Se a associação vier a dissolver-se por nítida impossibilidade de consecução de seus objetivos, seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades sociais de Guaratinguetá que sejam afins.

ARTIGO 39 – Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria da GMG.

Maria Alice Monteiro da Silva Pasin

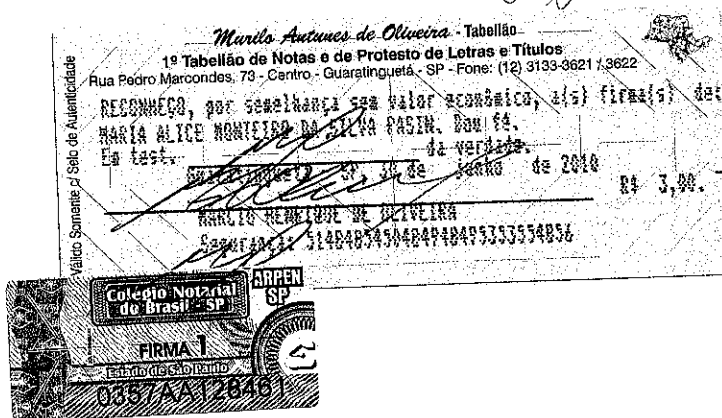


FIGURA DE REGISTRO DE IMÓVEL
OMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
REPRESENTANTE AUTORIZADO

Carlos Cesar Francisco
09/12/2010